



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 470 615,00 | |
| A 1.ª série | Kz: 277 900,00 | |
| A 2.ª série | Kz: 145 500,00 | |
| A 3.ª série | Kz: 115 470,00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 199/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Hospital Psiquiátrico de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 200/14:

Exonera Francisco Firmino Jacinto do cargo de Director Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 201/14:

Nomeia os Oficiais Generais Francisco Firmino Jacinto para o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Defesa Nacional e Ângelo António Eduardo Paca para o cargo de Director Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional.

Despacho Presidencial n.º 164/14:

Autoriza a aquisição do Prédio Rústico para construção do edifício sede da Inspecção Geral da Administração do Estado, localizado no Bairro Morro Bento, Município de Belas, com a dimensão 10.000m² e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos e procedimentos relativos a aquisição do prédio rústico e o seu registo, por conta e no interesse do Estado Angolano.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 199/14 de 13 de Agosto

Considerando que o artigo 31.º da Lei n.º 21-B/92, de 28 de Agosto, prevê a possibilidade dos hospitais adquirirem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira a definir por lei;

Tendo em conta que o Decreto n.º 41/02, de 9 de Agosto, converte em Institutos Públicos os Hospitais Centrais, dotando-os de autonomia administrativa financeira e patrimonial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar define as Bases de Estruturação, Coordenação, Organização e Funcionamento dos Hospitais;

Havendo necessidade de se estabelecer e adequar as regras de organização e funcionamento do Hospital Psiquiátrico de Luanda ao disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Hospital Psiquiátrico de Luanda, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 200/14
de 13 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado o Tenente General da Força Aérea Nacional (NIP 10000992) Francisco Firmino Jacinto, do cargo de Director Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 221/11, de 9 de Agosto.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 201/14
de 13 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Generais abaixo indicados:

1. O Tenente General da Força Aérea Nacional (NIP 10000992) Francisco Firmino Jacinto, para o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatísticas do Ministério da Defesa Nacional.

2. O Brigadeiro da Força Aérea Nacional (NIP 10179392) Ângelo António Eduardo Paca, para o cargo de Director Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 164/14
de 13 de Agosto

Considerando a necessidade de serem criadas as melhores condições de trabalho para os órgãos do aparelho do Estado que dignifiquem a imagem e representatividade do País;

Convindo dotar alguns departamentos ministeriais e outros órgãos do Estado de instalações condignas para melhorar, o desempenho das suas funções, visando a prestação adequada e eficiente de serviços, no âmbito do processo de modernização da administração pública;

Tendo em conta a necessidade de se acomodar a Inspecção Geral da Administração do Estado (IGAE), nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, bem como efectuar o registo do prédio rústico nos termos do n.º 4 do artigo 34.º e no artigo 79.º, todos da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, sobre o Património Público.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com os artigos 28.º, 34.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — É autorizada a aquisição do prédio rústico para construção do edifício sede da Inspecção Geral da Administração do Estado, localizado no Bairro Morro Bento, Município de Belas, com a dimensão de 10.000 m².

2.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos identificados no n.º 1 do presente Diploma, por conta e no interesse do Estado Angolano.

3.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos relativos ao registo do prédio rústico descrito no n.º 1 do presente Diploma a favor do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.